DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 3788, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CLASSES E AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Realizar-se-á o processo de escolha geral de classes e aulas dos Professores de Educação Básica I: Professores da Educação Infantil, Professores do Ensino Fundamental, Professores da Educação de Jovens e Adultos, Professores da Educação Especial, Professores de Música, Professores de Arte e Professores de Educação Física, conforme lista de classificação por data de admissão e aprovação no concurso público da rede municipal de Nazaré Paulista.

Parágrafo único - Os professores de Educação de Jovens e Adultos (EJA) concursados e efetivos na rede municipal de ensino permanecerão à disposição do Departamento de Educação, tendo em vista a ausência de demanda de alunos para organização de salas e turmas de EJA.

Art. 2º - As salas anteriormente atribuídas a professores efetivos afastados por outras funções, licença saúde, licença sem vencimentos ou readaptação deverão ser reintegradas ao quadro de salas disponíveis para escolha geral, permitindo que outros professores efetivos possam optar por elas.

§ 1º - Quando o professor titular retornar à sala em questão, o professor que a tiver assumido será realocado pelo Departamento de Educação conforme a necessidade.

§ 2º - No caso de afastamento de professores para outras funções ou por motivo de licença durante o dia da escolha ou ao longo do ano letivo, as aulas e classes remanescentes serão oferecidas, após as escolhas dos professores concursados em exercício, aos classificados em processo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

seletivo, conforme lista de classificação.

§ 3º - Professores readaptados avaliados semestralmente poderão retornar às suas atividades docentes e, portanto, terão direito à escolha de classes/aulas.

Art. 3º - Após a escolha por parte de todos os professores concursados em exercício, havendo ainda classes ou aulas livres, serão convocados os professores classificados em concurso público vigente.

Art. 4º - Os Professores de Educação Básica que comprovarem formação específica em Educação Especial terão preferência para assumirem as salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 5º - Os professores deverão se apresentar na data, horário e local indicados para o processo de escolha de classes/aulas, conforme comunicado divulgado pela Diretora do Departamento de Educação. O processo será realizado de forma híbrida, permitindo a participação online ou presencial.

I - Para os que optarem pela participação online, será enviado previamente um link de acesso à plataforma utilizada.

II - Aqueles que preferirem poderão comparecer presencialmente no local indicado no comunicado, munido de documento de identidade ou fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

Parágrafo único. O professor que não comparecer ao local da escolha, se ausentar durante o processo, ou não se fizer representar por procurador legalmente constituído, terá suas classes/aulas atribuídas compulsoriamente pelo responsável.

Art. 6º - Caso as vagas disponíveis sejam inferiores ao número de professores efetivos concursados, estes permanecerão à disposição do Departamento de Educação para serem alocados em novas vagas conforme surgirem.

Art. 7º - Após a escolha de classes e aulas, os professores deverão participar do processo de planejamento e formação em dia, horário e local

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

informados pelo Departamento de Educação.

Art. 8º - Quando houver acúmulo legal de cargos públicos, os professores deverão apresentar, no primeiro dia do ano letivo, a declaração de acúmulo ao Departamento de Educação.

Art. 9° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de dezembro de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 3789, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE PERMUTA DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o processo de permuta entre os Professores de Educação Básica Efetivos, a ser realizado no dia 28 de janeiro de 2025, das 09h às 16h.

§1º - Durante este período, os professores poderão permutar suas respectivas classes/aulas com outro professor da mesma jornada de trabalho/função, desde que haja concordância mútua, observando os critérios de oportunidade e conveniência.

§2º - A permuta poderá ser realizada uma única vez, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§3º - O pedido de permuta deverá ser formalizado por escrito, com a assinatura de ambos os profissionais interessados, e endereçado à Diretora do Departamento de Educação de Nazaré Paulista, que, considerando os critérios de oportunidade e conveniência, decidirá sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 2º - Fica assegurado ao professor efetivo de Educação Básica o direito de retornar ao local de origem, caso tenha sido deslocado por interesse da Administração Pública.

Parágrafo único - O direito de retorno se aplica nas seguintes situações:

a) Quando designado para cargo em comissão;

b) Durante o desenvolvimento de Projetos Pedagógicos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de dezembro de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 17 DO CONTRATO Nº 034/2021 ENTRE O MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA E A ENTIDADE BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE.

O **MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a entidade **BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE,** representada pelo senhor **ROBERTO GONELLA JUNIOR**, CPF nº 048.461.708-70, RG nº 12.249.262-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Laura Malheiros Garcia, 333, casa, Vila Nova, Cesário Lange/SP, denominado simplesmente CONTRATADA**,** resolve unilateralmente, conforme Processo nº **1444/2019**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 9.637/98, Lei Municipal 1.185/2015, Decreto Municipal 2.392/2019, Lei Federal nº 14.434/2022, concomitantemente com a Lei Federal 8.666/93, artigo 65, § 8º, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente apostilamento contratual tem como objetivo formalizar a exigencia do repasse do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Porteira, conforme Lei 14.434/2022 e em cumprimento à Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e Portaria GM/MS nº 5.793 de 28 de novembro de 2024 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse do 13ª parcela do ano de 2024 da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e porteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2024, assim como, informado pelo Departamento de Saúde do município de Nazaré Paulista e parecer jurídico integrante do respectivo processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

Os repasses serão efetivados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL na extensão do valor disponibilizado pela União, à título de assistência financeira.

A organização Social deverá prestar contas da aplicação dos recursos, o que deverá compor o Relatório Periódico de Gestão de Prestação de Contas do município de Nazaré Paulista/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor a ser repassado é de R$ 31.484,28 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), correspondente a 13ª parcela do ano de 2024 e rateiado conforme tabela anexa ao processo, considerando o cálculo estabelecido pelo Ministério da Saúde, aos respectivos prestadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Para suprir as despesas do presente apostilamento, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Reserva	Ficha nº	Funcional	Cat. Econo.	Valor R$
11086	390	10.302.0013.2093.0000	3.3.50.43.00	31.484,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 034/2021 e seus aditivos, permanecendo válidas e inalteradas.

Nazaré Paulista, 16 de dezembro de 2024.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Extrato de Contrato Aditivo de n.º 079/2.024 – MEM n° 4504/2023 – PE 053/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - Contratada: NOVA OPÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA – Objeto: Serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e industriais do Município de Nazaré Paulista, conforme Termo de Referência – Anexo I. – Prazo: até 15 de dezembro de 2025 – Valor: R$ 3.442.215,84 (três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) – Assinado em: 13/12/2.024 – Candido Murilo Pinheiro Ramos – Prefeito

.....